

Ofício nº 28/2026

São Paulo 13 de março de 2026.

Ref.: fibromialgia - consulta majoração auxílio saúde

A **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - AOJESP**, Entidade de Utilidade Pública de Direito Privado, com sede na Rua Tabatinguera, 140, CJ 07, térreo, Centro de São Paulo/SP, CEP: 01020-001, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 62.661.814/0001-24, neste ato representada por seu Presidente e Advogada, que esta subscrevem, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no direito de petição, art. 5º, XXXIV, *a*, da CF e em seu dever estatutário de zelar pelos interesses de seus associados e da categoria, formular a presente **CONSULTA ADMINISTRATIVA**, em benefício de todos os Servidores deste E.TJSP, pelos motivos de fatos e de direito a seguir expostos.

É cediço que a fibromialgia é uma síndrome crônica e complexa, que impõe severas limitações e sofrimento aos seus portadores, impactando profundamente sua qualidade de vida e capacidade funcional. Ciente dessa realidade, o ordenamento jurídico tem avançado para garantir a devida proteção a esses indivíduos.

Nesse contexto, a própria Administração deste Egrégio Tribunal, por meio da Portaria nº 10.258/2023,¹ alterada pela Portaria nº 10.426/2024,² estabeleceu em seu artigo 1º, inciso II, a majoração de 50% (cinquenta por cento) no valor do auxílio-saúde aos Servidores que, entre outras hipóteses, sejam pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).³

Corroborando essa evolução, a Lei Federal nº 14.705/2023,⁴ em seu artigo 1º-C, instituiu em nível nacional o critério para a equiparação, condicionando-a à realização de avaliação biopsicossocial, alinhando o tratamento da fibromialgia à mais moderna concepção de deficiência.

A materialização desse direito já é uma realidade em outros Tribunais, a título de exemplo o E. TJSC,⁵ com base no arcabouço legal, já reconhece administrativamente a fibromialgia como deficiência para fins de concessão de aposentadoria especial aos seus Servidores, o demonstra ser uma prática já em curso no Poder Judiciário.

¹ <https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/211341>

² <https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/216635>

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14705.htm

⁵ <https://www.sinjusc.org.br/fibromialgia-e-reconhecida-para-aposentadoria-especial-no-tjsc/>

Diante da clareza do arcabouço normativo, que une uma Portaria interna deste E. TJSP e a legislação federal, reforçado por precedente administrativo de Tribunal coirmão, surgem dúvidas entre os Servidores sobre o procedimento para efetivar esse direito, gerando compreensível insegurança jurídica.

Visando a segurança jurídica, a isonomia e a uniformidade de tratamento para todos os Servidores deste Tribunal, a AOJESP submete à apreciação de Vossa Excelência os seguintes questionamentos:

1. Considerando que a Lei Federal nº 14.705/2023 estabelece o critério para a equiparação da fibromialgia à deficiência, está correto o entendimento de que o Servidor portador da síndrome, uma vez cumprido o requisito da avaliação biopsicossocial, faz jus à majoração de 50% no auxílio-saúde, conforme o art. 1º, II, da Portaria nº 10.258/2023?
2. Qual o procedimento e quais os documentos essenciais que o Servidor deve apresentar para requerer o benefício, de modo a instruir adequadamente o pedido e permitir que a Administração realize a necessária avaliação biopsicossocial, em conformidade com a Lei Federal nº 14.705/2023?
3. Seria possível a expedição de um comunicado ou norma interna pela Egrégia Presidência, direcionada à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, a fim de consolidar o entendimento e padronizar os procedimentos de análise de tais requerimentos, garantindo celeridade e isonomia no tratamento dos pedidos, seja ela servidor(a) ativo(a), inativo(a) ou, ainda, pensionista.

Diante do exposto e com a devida vênia destacada, serve a presente consulta, para que essa Egrégia Presidência se manifeste sobre os questionamentos formulados, dirimindo as dúvidas existentes e orientando os Servidores, bem como a própria Administração sobre o correto procedimento para a garantia do direito à majoração do auxílio-saúde aos portadores de fibromialgia, como medida da mais lúdima Justiça.

Na certeza da atenção de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,



Cassio Ramalho do Prado
Presidente



Aline Cristina de Lima Ambrósio
OAB/SP nº 260.906

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor,
Desembargador Francisco Eduardo Loureiro;
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.